



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07806/17

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Responsáveis: Gervásio Agripino Maia. José Elifábio Alves de Oliveira

Valor: R\$ 40.000,00

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO
- CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade
do certame.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00902/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07806/17, que trata do exame do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 001/2017, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, objetivando a contratação da locação do imóvel não residencial, localizado na Praça Vidal de Negreiros, S/N, Centro, João Pessoa – PB, para abrigar as instalações do Centro Administrativo Legislativo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* o referido procedimento licitatório.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 20 de junho de 2017

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07806/17

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 07806/17 trata do exame do procedimento de Dispensa de Licitação n.º 001/2017, realizado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, objetivando a contratação da locação do imóvel não residencial, localizado na Praça Vidal de Negreiros, S/N, Centro, João Pessoa – PB, para abrigar as instalações do Centro Administrativo Legislativo, no valor de R\$ 40.000,00.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial se posicionando pela notificação da autoridade competente para apresentar a relação dos imóveis locados como anexos da ALPB e seus respectivos contratos, os quais seriam devolvidos, como também, os contratos das empresas de segurança e limpeza que deverão ser alterados.

Notificado o gestor responsável, apresentou defesa, conforme DOC TC 31813/17.

A Auditoria analisou a defesa e se posicionou pela REGULARIDADE da Dispensa de Licitação nº 001/2017, devido ser constatado a redução de despesas com os imóveis que serão devolvidos no valor de R\$ 25.201,07, como também, verificou que já foram feitas as adequações de valores quantitativos nos contratos das empresas prestadoras de serviços, gerando uma diferença a menor no montante de R\$ 468.834,29.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento de Dispensa de licitação não apresentou nenhuma mácula em sua análise final.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue REGULAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº 001/2017.

É o voto.

João Pessoa, 20 de junho de 2017

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2017 às 15:15



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2017 às 14:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 26 de Junho de 2017 às 12:55



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO